



**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009/2026.**

**DO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 007/2026. DE 19.05.2026**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE MAIO, INCLUI A DATA NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, SR. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, o **Dia Municipal da Maternidade Atípica**, a ser celebrado anualmente no dia **25 de maio**.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Maternidade Atípica tem por finalidade promover a valorização, a visibilidade, o acolhimento, a integração social, o fortalecimento das redes de apoio e a conscientização da sociedade acerca da realidade vivenciada pelas mães atípicas e famílias que exercem cuidados permanentes, especiais ou diferenciados em favor de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista — TEA, síndromes, doenças raras, transtornos do neurodesenvolvimento, limitações funcionais ou outras condições que demandem atenção ampliada e contínua.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se **maternidade atípica** a vivência de mães, avós, responsáveis legais, cuidadoras ou mulheres que desempenhem função materna em relação a crianças, adolescentes ou adultos que necessitem de cuidados especiais, acompanhamento multidisciplinar, suporte permanente ou atenção diferenciada em razão de deficiência, Transtorno do Espectro Autista — TEA, síndromes, doenças raras, transtornos do desenvolvimento, condições neurológicas, limitações físicas, intelectuais, sensoriais ou outras situações semelhantes.

**Art. 4º** Por ocasião do Dia Municipal da Maternidade Atípica, poderão ser promovidas,

Praça Demétrio Milhomem, nº 01, Centro, Cep. 65.970-000 -  
Porto Franco - MA



de forma facultativa e em regime de colaboração, atividades voltadas à conscientização, orientação, acolhimento, integração e valorização da maternidade atípica.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput poderão compreender, entre outras:

I — encontros, rodas de conversa e momentos de escuta qualificada com mães atípicas, familiares e cuidadores;

II — palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas e ações de conscientização;

III — divulgação de informações sobre inclusão, acessibilidade, direitos das pessoas com deficiência e fortalecimento da rede de apoio familiar;

IV — orientações relacionadas às áreas da saúde, educação, assistência social, inclusão, proteção familiar e direitos sociais;

V — atividades de integração comunitária, apoio emocional, troca de experiências e valorização das mães atípicas;

VI — ações voltadas ao combate ao preconceito, à promoção da empatia, ao respeito às diferenças e ao reconhecimento da importância social da maternidade atípica.

**Art. 5º** As atividades alusivas ao Dia Municipal da Maternidade Atípica poderão ser realizadas, preferencialmente, nas dependências da **APAE de Porto Franco/MA**, mediante prévia anuência da entidade, disponibilidade de espaço e eventual celebração de parceria, cooperação institucional, termo de apoio ou instrumento congêneres.

**Parágrafo único.** A realização das atividades na APAE não exclui a possibilidade de promoção de ações em escolas, unidades de saúde, centros de assistência social, espaços públicos, comunitários, instituições parceiras ou outros locais adequados.

**Art. 6º** As ações relacionadas ao Dia Municipal da Maternidade Atípica poderão contar com a participação, apoio institucional ou colaboração de órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, instituições de ensino, profissionais especializados, grupos de apoio, associações, voluntários e demais segmentos envolvidos com a causa, observada a disponibilidade e a conveniência dos órgãos e entidades participantes.

**Art. 7º** O Dia Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão**.



**Art. 8º** O Dia Municipal da Maternidade Atípica possui natureza comemorativa, educativa, declaratória e de conscientização social, não constituindo feriado municipal, ponto facultativo ou causa de suspensão do expediente público, salvo disposição específica em lei própria.

**Art. 9º** Esta Lei não cria cargos, funções, órgãos, programas administrativos obrigatórios, atribuições permanentes ao Poder Executivo, nem impõe despesa pública de execução compulsória.

**Parágrafo único.** As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas conforme a disponibilidade administrativa, orçamentária, financeira e operacional do Município, preferencialmente por meio de parcerias, cooperação institucional, apoio voluntário ou atuação conjunta com entidades públicas ou privadas.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA,  
EM 19 DE MAIO DE 2026.**

---

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**